CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2020
DISPENSA N.º 012/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

EMPRESA CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME (ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA).
VALOR: **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**
VIGÊNCIA: 16/12/2020 a 15/03/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua do FFUNDEC n.º 675, centro Lagoa do Sitio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 240.059.913-00, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva n.º 02, bairro Piçarra Lagoa do Sitio - PI, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME (ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA), estabelecida na Rua Marcos Parente n.º 720, sala C bairro centro Picos-PI, CEP: 64.600-106, inscrita no CNPJ sob n.º 27.612.479/0001-73, denominada daqui por diante Contratada neste ato representada pelo Sr. Gildênio Assenço de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF n.º 957.916.473-87 e Carteira de Identidade RG n.º 2.092.957 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Claro da Luz n.º 237, bairro Ipueiras Picos-PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Procedimento Administrativo nº 048/2020 – Dispensa nº 012/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na elaboração de projeto executivo de engenharia para a construção de um Campo de Futebol no Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.
b) Efetuar os serviços de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sexta.
b) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, para o período de vigência constante na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá da seguinte forma:
a) Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos referidos serviços, após emissão de Nota Fiscal e Recibo, e documentação de regularidade fiscal, e o devido Atesto do Gestor do Contrato.
b) As ou as faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados para custear o objeto deste contrato são oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, FPM, ICMS.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 15/03/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, devidamente justificado.

Parágrafo Único: Caso os serviços sejam efetuados e pagos antes da data prevista, considera-se por encerrado o presente contrato, pelas partes contratuais.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Nos preços do objeto do presente Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesma deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso na prestação dos serviço objeto do contrato em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0.32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sitio - PI, 16 de dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
CPF N.º 240.059.913-00

Pela CONTRATADA:

Gildênio Assenço de Sousa
CPF n.º 957.916.473-87
ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME.
Sócio procurador

Testemunhas:

1 - [illegible]
CPF nº.: 025.447.503-45

2 - [illegible]
- CPF nº.: 045.838.683-20